



# EMPRESAS & DIREITOS HUMANOS

CENÁRIO NORMATIVO GLOBAL EM TRANSFORMAÇÃO



# EMPRESAS & DIREITOS HUMANOS



Os últimos anos têm comportado um intenso processo de transformação do cenário normativo global com relação à responsabilidade das empresas de respeito aos direitos humanos. Em 2011, foram aprovados os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, marco a partir do qual passou-se a observar um progressivo avanço da pauta entre os Estados, sociedade civil global, empresas e investidores. Em 2017, surgem as primeiras legislações nacionais impondo deveres de devida diligência às empresas.

O atual cenário é marcado por um avanço consistente na chamada agenda “ESG”, sigla referente às questões ambientais, sociais e de governança, evidenciando múltiplos processos normativos nacionais e internacionais, de caráter voluntário e vinculante, correndo concomitantemente e de maneira complementar para compor um “smart mix” de diretrizes e regimes normativos de respeito a direitos humanos na atuação corporativa.

De um lado, possuímos uma ampla gama de diretrizes voluntárias para implementação dos Princípios Orientadores, como os Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos em desen-

volvimento em vários países do mundo, as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável e outros standards e padrões de atuação corporativa.

De outro lado, normativas nacionais, regionais e internacionais têm avançado na imposição de obrigações legais para as empresas. Por exemplo, está em processo de negociação um Tratado Internacional para regular a atividade de corporações com relação a direitos humanos e ganham força na Europa as legislações de devida diligência, que pouco a pouco chegam aos países latino-americanos por meio de Projetos de Lei (PL).

Este trabalho busca apresentar o cenário em transformação do campo de Empresas & Direitos Humanos. Assim, não serão apresentadas as normativas e regulamentos de temas relacionados à agenda ESG como um todo (como questões ambientais, climáticas, trabalhistas, de disclosure de informações ao mercado financeiro, dentre outras), mas sim o avanço das normas e parâmetros voltados ao chamado dever de devida diligência.

Organização das Nações Unidas (ONU)

**1972-1992**

Código de Conduta para Empresas Transnacionais

Não Aprovado

**1999**

Pacto Global

**2000**

Agenda 2015  
Objetivos do Milênio

**1997-2003**

Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos  
Não aprovado

**2011**

Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos

Resolução 17/4 do Conselho de Direitos Humanos da ONU – Criação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos

**2014**

Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos da ONU – Criação do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta sobre Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Respeito a Direitos Humanos

**2017**

3ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental

Elementos para um instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios

**2015**

Agenda 2030  
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**2018**

4ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental

**Versão 0** - Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios

**2021**

7ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental  
**Versão 3** - Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios

**2022**

8ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental  
Propostas do presidente do Grupo de Trabalho para artigos selecionados do instrumento normativo vinculante

**2020**

6ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental  
**Versão 2** - Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios

**2019**

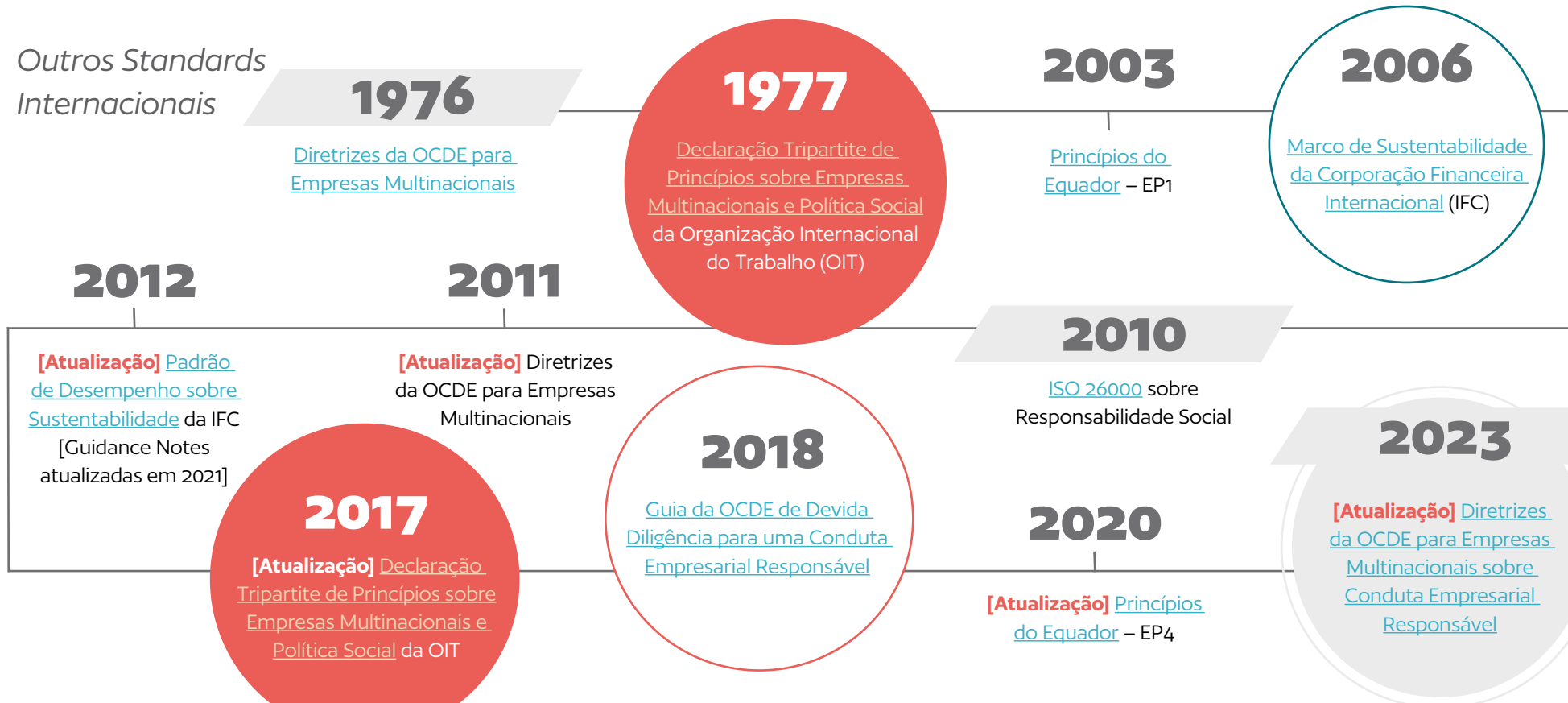
Projeto CERALC – Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe (iniciativa conjunta entre ACNUDH, OIT, OCDE e União Europeia)

5ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental – Versão 1 - Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios

**2023**

9ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental  
**Versão 4** - Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios

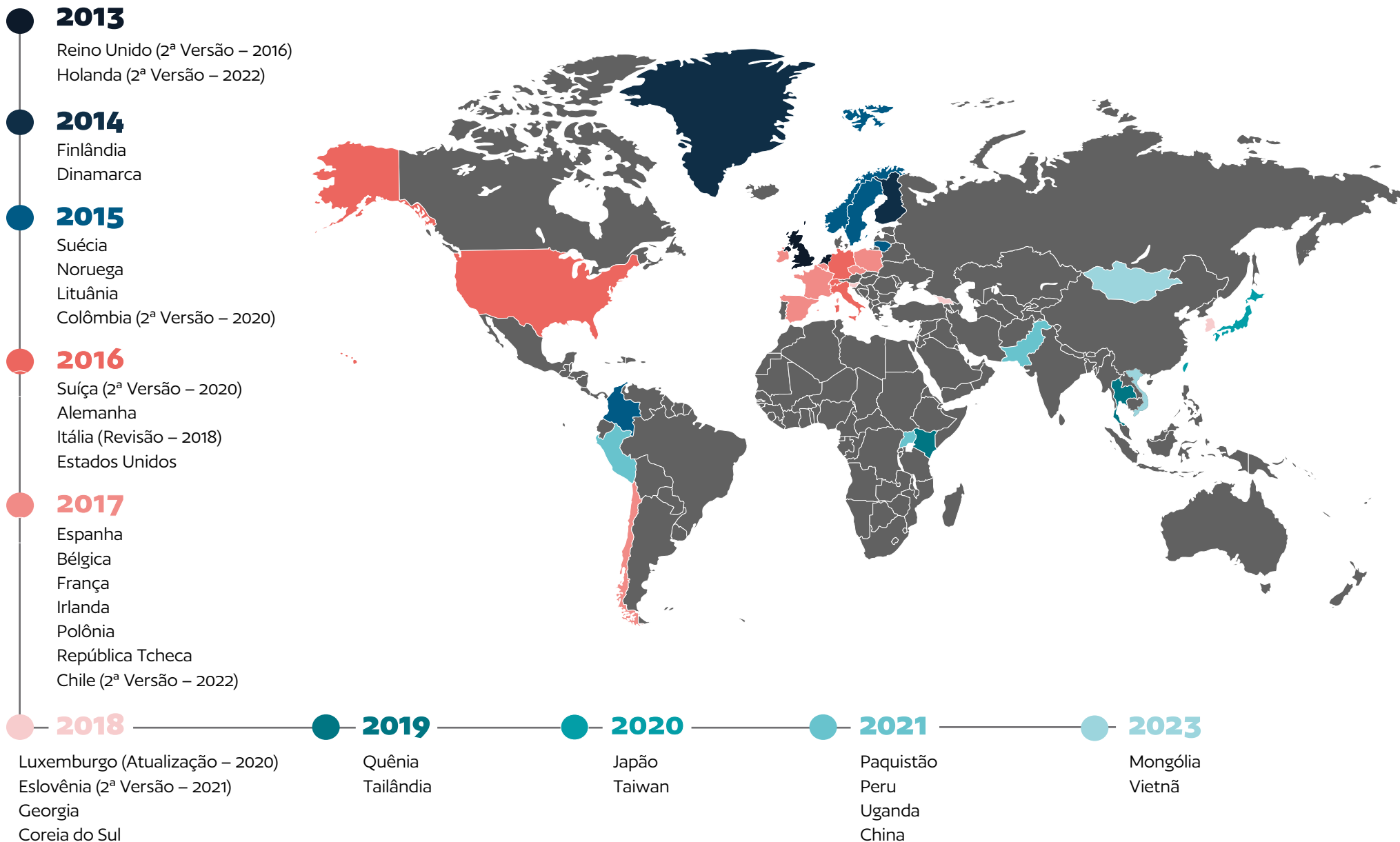
Outros Standards Internacionais



Diretrizes, Normativas e Padrões Brasileiros



# PLANOS NACIONAIS DE AÇÃO SOBRE EMPRESAS & DIREITOS HUMANOS





# NORMATIVAS & DIRETRIZES SOBRE DEVER DE DEVIDA DILIGÊNCIA

**2001**

**ITÁLIA** – Decreto Legislativo nº 231/2001 – responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pelos crimes cometidos em seu interesse ou para sua vantagem



**2010**

**EUA/CALIFÓRNIA** – [Lei de Transparência em Cadeias de Suprimentos](#)



**2012**

**EUA** – [Seção 1502](#) da Lei Dodd-Frank sobre Minerais Oriundos de Zonas de Conflito

**2015**



**REINO UNIDO** – [Lei de Combate à Escravidão Moderna](#)



**CINGAPURA** – [Lei de Prevenção ao Tráfico de Pessoas](#)



**2018**

**AUSTRÁLIA** – [Lei nº 153/2018](#) – Lei de Combate à Escravidão Moderna



**2017**

**FRANÇA** – [Lei nº 2017-399](#) sobre Dever de Vigilância Corporativo



**UNIÃO EUROPEIA** – [Regulamento nº 2017/821](#) sobre Minerais Oriundos de Zonas de Conflito



**2016**

**EUA** – [Revisão da Seção 307 da Lei de Tarifas de 1930](#) – proibição de importação de bens produzidos com trabalho prisional, trabalho escravo e trabalho infantil

**2019**



**UNIÃO EUROPEIA** – [Regulamento nº 2019/2.088](#) sobre divulgação de informações de sustentabilidade no setor de serviços financeiros



**HOLANDA** – [Lei de Devida Diligência do Trabalho Infantil](#)

**2020**



**UNIÃO EUROPEIA** – [Regulamento nº 2020/852](#) – Taxonomia para Atividades Sustentáveis

# NORMATIVAS & DIRETRIZES SOBRE DEVER DE DEVIDA DILIGÊNCIA

## 2021



**ALEMANHA** - [Lei de Devida Diligência Corporativa nas Cadeias de Fornecimento \(LkSG\)](#) [em vigor a partir de 2023]



**EUA/Califórnia** – [SB 62/2021](#) – Responsabilização de empresas do setor de vestuário por violações trabalhistas cometidas por seus fornecedores



**NORUEGA** – [LOV-2021-06-18-99](#) – Lei de Transparência [em vigor desde 06/2022]



**SUIÇA** – [Lei de Devida Diligência sobre Minerais Oriundos de Zonas de Conflito e sobre Trabalho Infantil](#) [em vigor desde 01/2022]



**EUA** – [H.R.6210](#) – Lei de Prevenção do Trabalho Forçado contra os Uígures [em vigor desde 06/2022]



## 2022

**UNIÃO EUROPEIA** – [CSRD \(2022/2.464/EU\)](#) – Diretiva sobre Divulgação de Informações sobre a Sustentabilidade pelas Empresas (revisa a Diretiva nº 2014/95/EU) [em vigor a partir de 2024]

**JAPÃO** – [Diretrizes de Respeito aos Direitos Humanos em Cadeias de Fornecimento Sustentáveis](#)



## 2024

**UNIÃO EUROPEIA** - Lei de Daphne - [\(EU\) 2024/1069](#) - Diretiva da União Europeia sobre a proteção de pessoas que se envolvem em participação pública contra reivindicações manifestamente infundadas ou processos judiciais abusivos (“Ações judiciais estratégicas contra a participação pública”)

**UNIÃO EUROPEIA** – [Regulamento da União Europeia sobre a proibição de produtos feitos com trabalho forçado no mercado da União \(COM\(2022\)0453 – C9-0307/2022 – 2022/0269\(COD\)\)](#)

**UNIÃO EUROPEIA** - [COM \(2022\) 71](#) - Diretiva da União Europeia sobre Devida Diligência Corporativa em matéria de Sustentabilidade

## 2023



**CANADÁ** – [Lei S-211 de Combate ao Trabalho Forçado e Infantil na Cadeia de Fornecimento](#) [entra em vigor em maio de 2024]



**MÉXICO** – [Acordo que proíbe a importação de bens produzidos a partir de trabalho forçado](#) [em vigor desde maio de 2023]



**UNIÃO EUROPEIA** – [EUDR 2023/1.115](#) – Regulamento da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento [entrou em vigor em junho de 2023 e se tornará exigível a partir de dezembro de 2024]

# NORMATIVAS & DIRETRIZES SOBRE DEVER DE DEVIDA DILIGÊNCIA

Projetos e  
Propostas

2018



**ÁUSTRIA** – [PL n° 324/A](#) sobre Responsabilidade Social no Setor de Vestuário com Relação a Trabalho Forçado e Infantil

2020

**MÉXICO** – [PL Geral de Responsabilidade Empresarial e Devida Diligência Corporativa](#)



2022

**UNIÃO EUROPEIA** – Proposta do Parlamento Europeu 2022/2611 (RSP) sobre novo instrumento de comércio para banir a importação de produtos feitos com trabalho forçado

**BRASIL** – [PL n° 572/2022](#) – PL Marco Nacional de Direitos Humanos e Empresas

**ESPANHA** – [PL de proteção dos direitos humanos, de sustentabilidade e de devida diligência nas atividades empresariais transnacionais](#)

**HOLANDA** – [PL sobre Conduta Empresarial Internacional Responsável e Sustentável](#)

**NOVA ZELÂNDIA** – PL sobre Combate à Escravidão Moderna

2021

**ÁUSTRIA** – PL sobre Cadeias de Fornecimento

**BÉLGICA** – PL sobre Dever de Vigilância

2023

**COREIA DO SUL** – [Lei sobre Direitos Humanos e Proteção Ambiental para Gestão Empresarial Sustentável](#)

**REINO UNIDO** – [Lei do Dever das Organizações Comerciais e das Autoridades Públicas](#) (Direitos Humanos e Meio Ambiente)

## Realização

TozziniFreire Advogados

## Autores

Clara Pacce Pinto Serva  
Luiz Carlos Silva Faria Jr.  
Helena Rocha Matos

## Projeto Gráfico e Design

Samila Pacheco da Silva

## Revisão

Allyne Pires  
Liliana Gageiro

São Paulo, 2024.  
Conteúdo atualizado até Maio de 2024.

## CONTATO



### CLARA PACCE PINTO SERVA

cpserva@tozzinifreire.com.br  
55 11 5086-5183



**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS



[tozzinifreire.com.br](http://tozzinifreire.com.br)